



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO Nº
(do PLS nº 68 de 2017)**

SF/22300.43504-08

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 90, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da emenda nº 88-CE (substitutivo), a seguinte redação:

“Art.90.....

.....
§ 2º O atleta profissional cedido que estiver com sua remuneração **ou direito** **ímagem** em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a organização esportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 1º do art. 89 desta Lei.

.....
§ 4º Ocorrendo a rescisão mencionada no § 3º deste artigo, **e se hão houve a** **notificação do clube cedente como previsto § 2º** o atleta deverá retornar à organização esportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho esportivo

”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, prevê que o atraso no pagamento do salário ou direito de imagem superior a três meses, o contrato de trabalho será rescindido, ficando o atleta livre para transferir-se para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

modalidade, nacional ou internacional.

O substitutivo ora em análise suprime a possibilidade de rescisão do contrato por atraso no pagamento do direito de imagem. Entendemos, todavia, que é necessário manter a previsão para resguardar o direito dos atletas. Também acrescentamos para uma melhor perfectibilização do artigo, que o atleta só deve voltar ao clube de origem se não notificou o clube cedente nos termos do parágrafo 2º do artigo 90 do substitutivo.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para acatamento da presente emenda.

Sala da Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Barcode graphic

SF/22300.43504-08